



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PESCA



CONTRATO Nº 040/2022 - SEMAP

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA COM EXTENSÃO DE 440 M DE COMPRIMENTO E 2 M DE LARGURA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE PIRAQUARA, COM COORDENADAS S 02° 16' 16,8" / W 055° 40' 15,40", NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA – CONVÊNIO Nº 174/2022-SETRAN, NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 - SEMAP, QUE FAZEM, MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA E A EMPRESA NELL ENGENHARIA EIRELI.**

Pelo presente instrumento, as partes contratantes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, com sede na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Av. Marechal Rondon, 873 - bairro Prainha, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.182.233/0008-42, neste ato designada **SEMAP**, por seu representante, **BRUNO DA SILVA COSTA**, decreto nº **008/2021 –GAP/PMS**, brasileiro, titular do RG nº4819845 PC/PA e CPF nº 346.356.428-95 e de outro lado **NELL ENGENHARIA EIRELI**, estabelecida à Rua Escandio, nº 47, bairro da Vila da Prata, CEP 69.030-570, cidade de Manaus–Amazonas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **08.596.794/0001-00**, neste ato designada **CONTRATADA**, por sua representante, a Sra. **LILIAN SILVA DE NAZARÉ**, brasileira, casada, portadora CPF Nº **763.112.522-87** e RG Nº 24520136-SSP/AM, firmam o presente “**Contratação de empresa especializada na Construção de Ponte de madeira com extensão de 440 m de comprimento e 2 m de largura, localizada na comunidade Piraquara, com coordenadas S 02° 16' 16,8" / W 055° 40' 15,40", no município de Santarém/PA – Convênio nº 174/2022-SETRAN**”, com as estipulações seguintes:

## **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** Este Contrato tem por objeto, a **Contratação de empresa especializada na Construção de Ponte de madeira com extensão de 440 m de comprimento e 2 m de largura, localizada na comunidade Piraquara, com coordenadas S 02° 16' 16,8" / W 055° 40' 15,40", no município de Santarém/PA – Convênio nº 174/2022-SETRAN**, de acordo com a TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2022 - SEMAP, conforme resumo abaixo:

## **CLÁUSULA II – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1** O prazo máximo exigido para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias.

**2.2** O prazo terá início a partir do dia seguinte do recebimento pela contratada da ordem de serviços de cada obra, emitida pela SEMAP, devendo os trabalhos ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**2.3** Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**2.4** O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PESCA



### CLÁUSULA III – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** O preço justo para a execução dos serviços, objeto deste certame, é de **R\$ 1.059.832,57 (um milhão cinqüenta e nove mil oitocentos e trinta e dois reais e cinqüenta e sete centavos);**

**3.2** O pagamento será efetuado em moeda corrente do País, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e aprovação do Boletim de Medição dos Serviços executados. Obedecendo sempre o cronograma físico financeiro.

**3.3** A medição dos serviços executados será efetuada em até 10 (dez) dias de efetivo expediente, contado do recebimento da comunicação do término da etapa, com aprovação do fiscal da PMS/SEMAP.

**3.4** A PMS/SEMAP, resguarda o direito de somente efetuar o pagamento da medição com a apresentação das certidões fiscais e trabalhista.

### CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

**4.1** CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato, ficarão fixos e irrevogáveis;

**4.2** O preço acima será reajustado sempre que ocorra:

**4.2.1** – Aumento ou diminuição do objeto licitado, no limite permitido pela lei 8.666/93, com nova redação dada pela lei 8.883/94;

**4.2.2** – Nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

**5.1** As despesas correspondentes ao objeto deste Contrato, correrão à conta da rubrica nº: 20.605.0010 1028 - Implantação e manutenção de Infra-estrutura rural – 4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações – Fichas **377 e 380**.

### CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

**6.1 DA CONTRATADA:** Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

**6.1.1** Cumprir e fazer todas as normas e condições estabelecidas no presente edital;

**6.1.2** Executar os serviços de acordo com o cronograma da obra elaborado junto à Contratante;

**6.1.3** Responsabilizar-se em dar cumprimento às condicionantes específicas da Licença Prévia, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, durante a vigência da mesma.

**6.1.4** Recrutar e manter, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados através de crachá, no horário estabelecido para a jornada de trabalho de construção civil; cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, comercial e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, não se transferindo em nenhuma hipótese para a CONTRATANTE eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de tais obrigações;

**6.1.4** Inscrever a obra no **CEI** – Cadastro Específico do INSS, até 30 (trinta) dias após o início da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PESCA



**6.1.5** Fornecer todo o material novo, mão de obra, ferramentas e maquinários necessários para a instalação e execução dos serviços, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Serão aceitos apenas os materiais descritos no Projeto Básico, com a sua devida referência, compatíveis com a aplicação a que se destinam, sendo recusados pela Fiscalização os que não atenderem as especificações;

**6.1.6** O entulho e o material a granel deverão ser transportados por conta e responsabilidade da CONTRATADA;

**6.1.7** Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, cabendo a Fiscalização a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços;

**6.1.8** Transportar, sem qualquer ônus adicional, o pessoal técnico envolvido nas atividades contratuais, equipamentos e demais objetos materiais que se fizerem necessários ao fiel desempenho de suas atribuições;

**6.1.9** Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e patrimônio pertencente a Prefeitura Municipal em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais, pessoais e a terceiros, ficando esta autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

**6.1.10** Realizar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato, ou em razão de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

**6.1.11** Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais exceto aquelas que já forem da responsabilidade da CONTRATANTE;

**6.1.12** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da pessoa indicada pela CONTRATANTE para supervisionar a obra, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

**6.1.13** Expressa manifestação de inclusão, no preço ofertado de todos os impostos, taxas, despesas de transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas relacionadas com o fornecimento proposto;

**6.1.14** Responsabiliza-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação do serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros e publicações e autenticações do contrato e documentos a ele relativos, se necessário;

**6.1.15** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**6.1.16** Caso a licitante vencedora do certame, se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a entidade de licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificações, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação;

**6.1.17** Será considerada recusa formal da contratada a não prestação do serviço do objeto no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

**6.1.18** A CONTRATADA é responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do Objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PESCA



**6.2 DA CONTRATANTE: Na execução do objeto do presente contrato, caberá à CONTRATANTE:**

**6.2.1** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

**6.2.2** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

**6.2.3** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

**6.2.4** Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será realizado o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

**CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, **Sr. Eduardo Souza de Araujo (titular) e Lucas Bentes Sousa (substituto)**, designados pela **Portaria nº 027/2022 - SEMAP de 13 de julho de 2022**, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

**8.1** A aplicação das penalidades será de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA, obedecido o disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

**8.1.1** No caso de a **CONTRATADA** não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

b) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas no Contrato e na legislação vigente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santarém, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.1.2** Vale ainda para o presente, o disposto nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e incisos da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

**9.1** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEMAP, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMAP, caberá a rescisão do presente Contrato, independente de interpeleção Judicial ou Extrajudicial, quando a **CONTRATADA**:

**9.1.1** Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

**9.1.2** Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PESCA



**CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do art. 57 ou 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA XI – DAS QUESTÕES DIVERSAS**

**11.1** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**11.2** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA XII – DO FORO**

**12.1** Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Santarém (PA), 24 de outubro de 2022.

**BRUNO DA SILVA COSTA**  
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca  
Dec. Nº 008/2021 – GAP/PMS  
**CONTRATANTE**

**LILIAN SILVA DE NAZARÉ**  
NELLE ENGENHARIA EIRELI  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_